



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 2.179 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

*Súmula: Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos concursos públicos realizados no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPARG, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reservadas às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Sebastião da Amoreira.

§ 1º Sempre que o cálculo do percentual de que trata o caput resultar em número fracionado, este será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, desde que não ultrapasse o total de vagas ofertadas no concurso.

§ 2º Nos concursos que ofereçam menos de 20 (vinte) vagas, será assegurada, no mínimo, a reserva de 1 (uma) vaga para pessoa com deficiência, observado o disposto no § 1º.

**Art. 2º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadrar nas definições estabelecidas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e demais legislações pertinentes.

**Art. 3º** Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá:

I – declarar, no momento da inscrição, que deseja concorrer na condição de pessoa com deficiência;

II – apresentar laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, que ateste a deficiência e sua compatibilidade com as atribuições do cargo.

**Art. 4º** Os candidatos aprovados na condição de pessoa com deficiência serão submetidos à avaliação por equipe multiprofissional, que analisará a validade do laudo apresentado e a compatibilidade da deficiência com o exercício do cargo.

§ 1º A equipe multiprofissional será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos municipais.



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Em caso de parecer contrário da equipe multiprofissional, o candidato perderá o direito à vaga reservada, mas continuará concorrendo às vagas de ampla concorrência, desde que atendidos os critérios do edital.

**Art. 5º** O edital do concurso deverá informar:

- I - o número total de vagas;
- II - o número de vagas reservadas para pessoas com deficiência;
- III - os critérios para solicitação de condições especiais para realização das provas;
- IV - os requisitos para a ocupação do cargo.

**Art. 6º** O não cumprimento do disposto nesta Lei por parte da administração pública implicará nulidade do certame quanto ao provimento das vagas destinadas às pessoas com deficiência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São de Sebastião da Amoreira, 26 de agosto de 2025.

**EXILAINE**  
**GASPAR:75590**  
**247934**

Assinado de forma digital  
por EXILAINE  
GASPAR:75590247934  
Dados: 2025.08.26  
07:54:19 -03'00'

**EXILAINE GASPAR**  
*Prefeita Municipal*  
*Gestão 2025/2028*

Assinado por:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira  
Wanderley Ferreira Figueiredo



27/08/2025 13:10:37

**WANDERLEY F FIGUEIREDO**  
*Chefe de Gabinete*



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA**  
**AMOREIRA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E**  
**DESENVOLVIMENTO LOCAL**  
**LEI Nº 2.179 DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

*Súmula: Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos concursos públicos realizados no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPARGAS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reservadas às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Sebastião da Amoreira.

§ 1º Sempre que o cálculo do percentual de que trata o caput resultar em número fracionado, este será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, desde que não ultrapasse o total de vagas ofertadas no concurso.

§ 2º Nos concursos que ofereçam menos de 20 (vinte) vagas, será assegurada, no mínimo, a reserva de 1 (uma) vaga para pessoa com deficiência, observado o disposto no § 1º.

**Art. 2º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadrar nas definições estabelecidas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e demais legislações pertinentes.

**Art. 3º** Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá:

I – declarar, no momento da inscrição, que deseja concorrer na condição de pessoa com deficiência;

II – apresentar laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, que ateste a deficiência e sua compatibilidade com as atribuições do cargo.

**Art. 4º** Os candidatos aprovados na condição de pessoa com deficiência serão submetidos à avaliação por equipe multiprofissional, que analisará a validade do laudo apresentado e a compatibilidade da deficiência com o exercício do cargo.

§ 1º A equipe multiprofissional será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos municipais.

§ 2º Em caso de parecer contrário da equipe multiprofissional, o candidato perderá o direito à vaga reservada, mas continuará concorrendo às vagas de ampla concorrência, desde que atendidos os critérios do edital.

**Art. 5º** O edital do concurso deverá informar:

I – o número total de vagas;

II – o número de vagas reservadas para pessoas com deficiência;

III – os critérios para solicitação de condições especiais para realização das provas;

IV – os requisitos para a ocupação do cargo.

**Art. 6º** O não cumprimento do disposto nesta Lei por parte da administração pública implicará nulidade do certame quanto ao provimento das vagas destinadas às pessoas com deficiência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São de Sebastião da Amoreira, 26 de agosto de 2025.

**EXILAINÉ GASPAR**  
Prefeita Municipal

**WANDERLEY F FIGUEIREDO**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Janaina Dos Santos Dias  
**Código Identificador:047D977D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 27/08/2025. Edição 3350  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>